



Eletrobras

**POLÍTICA
DE CONSEQUÊNCIAS
DAS EMPRESAS ELETROBRAS**

Edição 2.0
16/12/2022

Política de Consequências das Empresas Eletrobras

Área responsável pela emissão

Diretoria de Governança, Riscos e Conformidade / Superintendência de Conformidade.

Público-alvo

Empregados e alta administração das empresas Eletrobras e demais partes interessadas.

Aprovação

Resolução RES-592/2022, de 05/12/2022, da Diretoria Executiva da Eletrobras.

Deliberação DEL-185/2022, de 16/12/2022, do Conselho de Administração da Eletrobras.

Repositório

As políticas das empresas Eletrobras podem ser encontradas no *site*:

<https://eletrobras.com/pt/Paginas/Estatuto-Politicas-e-Manuais.aspx>

Direitos de autor e confidencialidade

O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem a Eletrobras e demais empresas Eletrobras.

Prazo máximo de revisão: 5 anos.

Histórico de edições:

Edição	Aprovação	Principais alterações
1.0	DEL-174/2017, de 28/07/2017.	Não se aplica.
2.0	DEL-185/2022, de 16/12/2022.	Exclusão de premissas que não refletem o atual modelo das empresas Eletrobras; exclusão de órgãos extintos e inclusão da área de tratamento de manifestações, obedecendo ao fluxo adotado.

Sumário

1	Objetivo	4
2	Referências.....	4
3	Princípios.....	4
4	Diretrizes	5
5	Responsabilidades	6
6	Conceitos	8
7	Disposições Gerais.....	9

1 Objetivo

Estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades sobre as consequências em casos de violação ao Código de Conduta da Eletrobras, ao Programa de Integridade da Eletrobras e aos normativos internos e legais, visando o compromisso corporativo de combate à corrupção, às práticas anticoncorrenciais, aos conflitos de interesses e a outras infrações.

2 Referências

2.1 Constituição da República de 1988.

2.2 Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção Brasileira - dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2.3 Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - institui o Código Civil.

2.4 Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 – regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.5 Decreto-Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

2.6 Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

2.7 Código de Conduta da Eletrobras.

2.8 Programa de Integridade da Eletrobras.

3 Princípios

3.1 Decisões e ações empresariais pautadas pela ética, integridade, transparência, lealdade, impessoalidade, profissionalismo e eficiência, considerando os seus legítimos interesses e de todos os seus públicos de relacionamento.

3.2 Repúdio a toda ação ou comportamento que infrinja o Código de Conduta da Eletrobras, o Programa de Integridade da Eletrobras e os normativos internos e legais, atuando sem concessões à ingerência de interesses e favorecimentos particulares.

3.3 Intolerância absoluta a qualquer tipo de violência corporal e mental, coerção física, abuso verbal e assédio sexual, em especial, como medidas institucionais relacionadas a esta Política de Consequências, cujas penalidades admitidas são exclusivamente aquelas nela descritas.

3.4 Sigilo das informações privilegiadas e estratégicas.

3.5 Combate a prática de *insider trading*, que é o uso de informações privilegiadas para obter lucro no mercado financeiro.

3.6 Não associação a empresas ou instituições que tenham a intenção de manipular preços ou atuar no mercado utilizando práticas desleais ou anticompetitivas, defendendo as regras de livre concorrência independentemente do local de atuação.

3.7 Monitoramento das ações corporativas de forma a preservar os legítimos interesses das empresas Eletrobras e assegurar que sejam apuradas as condutas dos empregados e da alta administração que possam representar conflito.

3.8 Atuação com foco no afastamento de conflitos de interesses que possam comprometer os interesses das empresas Eletrobras ou influenciar de modo impróprio o desempenho das funções exercidas pelas empresas Eletrobras.

3.9 Incentivo ao uso do Canal de Denúncias das Empresas Eletrobras para relatos de situações que possam configurar não conformidades, de forma responsável, que contenham evidências, detalhamentos de atitudes ou práticas que não observem as diretrizes do Código de Conduta da Eletrobras, do Programa de Integridade da Eletrobras, dos normativos internos e da legislação aplicável.

4 Diretrizes

4.1 Gestão e tratamento de denúncias e de infrações

4.1.1 As empresas Eletrobras devem manter um sistema de gestão e tratamento de denúncias e infrações a fim de assegurar que todas as ações e condutas em desacordo com o Programa de Integridade da Eletrobras e com os normativos internos e legais aplicáveis sejam regularmente apuradas, bem como, que os empregados, a alta administração ou terceiros envolvidos sejam responsabilizados, que os danos às empresas sejam ressarcidos e que sejam tomadas ações de remediação para mitigar o risco e evitar novas infrações.

4.2 Garantia de proteção aos denunciantes como mecanismos de não retaliação

4.2.1 As empresas Eletrobras devem assegurar total sigilo, confidencialidade e proteção institucional contra eventuais tentativas de retaliação aos denunciantes, conforme estabelecido no Código de Conduta da Eletrobras.

4.2.1.1 Eventuais retaliações a denunciantes devem ser tratadas como uma infração.

4.3 Garantia aos empregados e à alta administração denunciados

4.3.1 As empresas Eletrobras devem assegurar total sigilo, confidencialidade e proteção institucional aos empregados e à alta administração envolvidos em denúncias, sem prejuízo da publicidade da penalidade aplicada após a devida apuração.

4.4 Garantia aos empregados que atuam na gestão e tratamento das denúncias e infrações

4.4.1 As empresas Eletrobras devem assegurar proteção institucional aos empregados que trabalhem em todas as etapas de gestão e tratamento das denúncias e infrações, a fim de preservar sua independência institucional e a neutralidade das decisões.

4.5 Aplicação das consequências aos empregados e à alta administração

4.5.1 As empresas Eletrobras devem adotar medidas de natureza administrativa e/ou punitiva aos empregados e à alta administração devidamente caracterizados após processo de apuração.

4.5.2 As empresas Eletrobras podem aplicar medidas administrativas provisórias, no curso de procedimento de apuração, para assegurar o regular andamento deste, para mitigar o risco de eventual perpetuação de prática irregular, ou para preservar o regular funcionamento das atividades da empresa ou sua imagem, considerando, necessariamente:

- a) as circunstâncias dos fatos em apuração;
- b) a gravidade da conduta;
- c) as atividades ou funções do empregado denunciado ou do empregado envolvido na apuração.

4.5.3 As empresas Eletrobras devem aplicar medidas administrativas definitivas ao final do procedimento de apuração, considerando a aferição de culpa do empregado denunciado, além de observar a graduação de penalidade frente a infração.

4.5.4 A infração disciplinar devidamente apurada pela área de tratamento de manifestações, ou detectada diretamente pelo gestor, deve ser aplicada observando a gravidade do ato cometido, conforme gradação definida – leve, média e grave – e de acordo com normativos internos específicos.

4.6 Aplicação das consequências às pessoas jurídicas com as quais as empresas Eletrobras se relacionam

4.6.1 As empresas Eletrobras devem adotar medidas em detrimento das pessoas jurídicas, com as quais se relacionam, frente a identificação de eventual irregularidade, conforme legislação pertinente.

4.7 Aplicação de ações de remediação

4.7.1 As empresas Eletrobras devem adotar ações de remediação para mitigar o risco e evitar novas infrações.

4.8 Ressarcimento de danos

4.8.1 As empresas Eletrobras devem adotar medidas administrativas e/ou judiciais para ressarcimento dos danos causados ao patrimônio material ou imaterial das empresas.

5 Responsabilidades

5.1 Conselho de Administração da Eletrobras (CA):

5.1.1 Aprovar esta política.

5.1.2 Deliberar sobre a aplicação de penalidade da alta administração das empresas Eletrobras.

5.1.3 Zelar pela adoção de medidas para prevenção de conflitos de interesse no processo de apuração envolvendo a alta administração.

5.2 Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário (CAE):

5.2.1 Acompanhar a aplicação da presente política por meio de reportes da Diretoria de Governança, Riscos e Conformidade sobre a aplicação de consequências.

5.2.2 Analisar e orientar sobre penalidades quando o envolvido for da alta administração das empresas Eletrobras.

5.3 Diretoria Executiva da Eletrobras (DEE):

5.3.1 Aprovar esta política e encaminhá-la para aprovação pelo Conselho de Administração da Eletrobras, bem como garantir sua implementação.

5.3.2 Deliberar sobre penalidades de demissão por justa causa aos empregados responsáveis por infrações devidamente caracterizadas após a apuração.

5.4 Conselhos de administração das empresas Eletrobras:

5.4.1 Ratificar a aprovação desta política.

5.5 Diretoria executiva das empresas Eletrobras:

5.5.1 Ratificar os termos desta política e encaminhá-la para ratificação pelo respectivo conselho de administração, bem como garantir sua implementação.

5.5.2 Deliberar sobre penalidades de demissão por justa causa aos empregados responsáveis por infrações devidamente caracterizadas após a apuração.

5.6 Diretoria de Governança, Riscos e Conformidade da Eletrobras (DC):

5.6.1 Atuar como gestora desta política, em parceria com as empresas Eletrobras.

5.6.2 Orientar a alta administração no processo de deliberação de consequências.

5.6.3 Orientar à coordenação de tratamento de manifestações quanto as penalidades das infrações devidamente apuradas.

5.7 Área de tratamento de manifestações da Eletrobras:

5.7.1 Promover a implementação, disseminação, acompanhamento e avaliação desta política nas empresas Eletrobras e sugerir sua revisão periódica ou extraordinária, quando necessário.

5.7.2 Receber as manifestações do Canal de Denúncias e dar o devido tratamento.

5.7.3 Apurar as manifestações classificadas como denúncias referentes a infrações de empregados e/ou alta administração e recomendar sua consequência.

5.8 Auditoria interna da Eletrobras:

5.8.1 Apurar as manifestações classificadas como denúncias referentes a infrações de empregados e/ou membro da alta administração conflitados.

5.9 Área de gestão de pessoas das empresas Eletrobras:

5.9.1 Aplicar as penalidades recomendadas pelas áreas de tratamento de manifestações (infrações leves e médias).

5.9.2 Aplicar as penalidades deliberadas pela diretoria executiva (infrações leves, médias e graves).

5.10 Gestores das empresas Eletrobras:

5.10.1 Tomar conhecimento das remediações recomendadas pela apuração de manifestação e desenvolver plano de ação que a atenda.

5.10.2 Tomar conhecimento das penalidades recomendadas pela apuração de manifestação e, em caso de infrações leves e médias, caso discorde da penalidade, justificar e propor outra penalidade.

5.11 Área jurídica das empresas Eletrobras:

5.11.1 Manifestar-se sempre que solicitado pelas áreas de tratamento de manifestações, pela auditoria interna, pelo comitê de auditoria e riscos estatutário ou conselho de administração.

5.12 Área de integridade da Eletrobras:

5.12.1 Receber as informações relativas às infrações para mensuração da efetividade dos mecanismos de integridade implementados, atualização dos fatores de risco de fraude e corrupção vigentes e elaboração de ações de prevenção e/ou remediação do risco de conduta antiética, fraude e corrupção, bem como posterior monitoramento.

6 Conceitos

6.1 Ações de remediação: ações administrativas que visam à melhoria nos processos de trabalho, por meio de gestão de processos e de sistemas, de gestão de pessoas, de ações de comunicação, de treinamento, de criação, revisão e implementação de controles internos e outras.

6.2 Alta administração: corpo de dirigentes da organização, contemplando diretores, conselheiros e membros de comitês de assessoramento do conselho de administração.

6.3 Conflitados: membros da coordenação de Tratamento de Manifestação, Diretor(a) de Governança, Riscos e Conformidade, seu (sua) substituto (a) e Superintendente de Conformidade.

6.4 Consequências: medidas administrativas, penalidades ou ações de remediação como resultado da gestão e do tratamento de manifestações classificadas como denúncias devidamente apuradas ou detectadas diretamente pelo gestor.

6.5 Denúncia: comunicação de prática de infração aos princípios e compromissos do Código de Conduta da Eletrobras, do Programa de Integridade da Eletrobras e dos normativos internos e legais às quais estão submetidas as empresas Eletrobras.

6.6 Infração: toda ação ou omissão que esteja em desacordo com os princípios e compromissos do Código de Conduta da Eletrobras, com os normativos internos e com a legislação aos quais estão submetidas as empresas Eletrobras.

6.7 Manifestação: denúncia, reclamação, sugestão ou elogio recebidos pelos canais próprios.

6.8 Medidas administrativas: consequência administrativa a qual se sujeita a pessoa física ou jurídica pela infração aos princípios éticos e compromissos do Código de Conduta da Eletrobras, do Programa de Integridade da Eletrobras e dos normativos internos e legais que regem as empresas Eletrobras.

6.9 Parte interessada: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada ou se perceber afetada por uma decisão ou atividade das empresas Eletrobras.

6.10 Penalidade: medida disciplinar a qual se sujeita a pessoa física pela infração aos normativos internos ou legais aplicáveis.

7 Disposições Gerais

7.1 A aplicação e a dosimetria de consequências estarão detalhadas em regulamentos específicos, assim como as etapas e responsáveis pelo tratamento de manifestações.

7.2 Esta política poderá ser desdobrada em regulamentos unificados, bem como em documentos normativos internos específicos, desde que se mantenham alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.

7.3 Esta política deve ser ratificada, nas demais empresas Eletrobras, no prazo de até 60 dias contados a partir de seu recebimento.

7.4 As empresas Eletrobras devem adequar seus documentos normativos e os controles que se fizerem necessários em consonância com o estabelecido nesta política. O prazo máximo para adequação é de 90 dias a partir da aprovação pelo Conselho de Administração da Eletrobras (CA).

7.5 Devem ser revogados, em todo ou em parte, os documentos normativos das empresas Eletrobras que estabeleçam diretrizes e procedimentos contrários aos descritos nesta política.

7.6 Substitui a edição 1.0 da política POL-21, aprovada pela DEL-174/2017, de 28/07/2017, e adota a nova codificação de POL-CONSEQUÊNCIAS, conforme apêndice de codificação de documentos normativos da norma de Sistema de Normatização Corporativa – NO-DCGC-01, edição 1.0, aprovada pela RES-553/2021, de 30/08/2021.